



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº. 671 de 18 de novembro de 2009.

EMENTA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários, postos de atendimento ao público e casas lotéricas localizadas no município a instalarem bebedouros, sanitários feminino e masculino para a utilização gratuita de seus usuários, além de pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

Art. 1º – As Agências Bancárias, Postos de atendimento e Casas Lotéricas localizadas no Município de Quatis deverão adequar suas instalações físicas a fim de instalarem bebedouros e sanitários feminino e masculino para a utilização gratuita de seus usuários, além de pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º – As autorizações de funcionamento de novas Agências Bancárias, Postos de Atendimento ao Público e Casas Lotéricas só serão deferidas quando constarem em seus projetos, instalações adequadas para a colocação desses equipamentos.

Art. 3º – Os bebedouros e sanitários deverão ser instalados em locais de fácil acesso com sinalização distribuída pela Agência, Posto e Casa Lotérica.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º – Os estabelecimentos terão um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para atenderem às adequações deste Projeto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 18 de Novembro de 2009.


José Laerte d'Elias
Prefeito Municipal